



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES:(17)3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2025.

Altera redação da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os §§ 1º e 2º do art. 44, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013 com a seguinte redação:

Art. 44. ...

I - ...

...

§ 1º – Para aprovação do desmembramento ou desdobro, a área objeto do projeto deverá ser atendida pela infraestrutura exigida nos alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do inciso VI, do art. 12 desta lei.

§ 2º - Os projetos de desmembramento ou desdobro não poderão apresentar, em hipótese alguma, soluções para esgotamento sanitário através de fossas sépticas tanques ou similares.

Art. 2º - O inciso X e o § 7º, do art. 50 da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 ...

...

X - as características, funções e dimensionamento do sistema viário interno ao loteamento fechado obedecerão às normas fixadas pela Lei do Sistema Viário Básico, excetuando-se a seção da via carroçável mínima, conforme tabela a seguir:

<i>Número de Unidades Habitacionais a que deve servir o trecho da via</i>	<i>Largura mínima de cada pista de rolamento (m)</i>	<i>Número de pistas de rolamento da via</i>	<i>Largura de cada passeio público</i>	<i>Largura do Canteiro Central, quando existir</i>
<i>Até 40</i>	<i>8,00</i>	<i>1</i>	<i>2,5</i>	<i>4</i>
<i>40 – 80</i>	<i>8,00</i>	<i>1</i>	<i>2,5</i>	<i>4</i>
<i>41 – 80</i>	<i>9,00</i>	<i>1</i>	<i>2,5</i>	<i>4</i>
<i>Acima de 80</i>	<i>9,00</i>	<i>1</i>	<i>2,5</i>	<i>4</i>

...

§ 7º - Serão permitidos no município empreendimentos caracterizados como condomínios de lotes, verticais ou horizontais, previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e na Lei Federal nº 4591/64, desde que a área total não seja superior a 50.000 metros quadrados e que a projeção do sistema viário interno não promova a descontinuidade do sistema viário existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES:(17)3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Ficam criados o inciso XI e o § 8º, do art. 50 da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 ...

...

XI – implantar toda infraestrutura exigida no inciso VI, do art.12, desta Lei Complementar.

...

§ 8º Será admitida a implantação de pavimentação nas vias dos loteamentos com características de fechado utilizando-se pavimento rígido (concreto) ou blocos de concreto intertravado, conforme projeto a ser aprovado pela municipalidade.

Art. 4º - O art. 68 da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 Poderão ser adotados índices urbanísticos diferenciados, inclusive para o sistema viário, quando se tratar de projeto de regularização fundiária promovida pelo município ou por terceiros interessados, conforme dispor lei específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 5 de maio de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES:(17)3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 022/2025.

Rubinéia, SP, 5 de maio de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

PAULO XAVIER DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que dispõe sobre a criação de dispositivos junto a Lei Complementar nº 95, 29 de maio de 2013 e dá outras providências.

As alterações propostas junto à Lei Complementar nº 95 buscam garantir o crescimento urbano ordenado e dotado das infraestruturas necessárias.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

Alex Olivo
Prefeito Municipal